



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.098, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clóvis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São João, constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:
 - Junta do Serviço Militar.

- II - Órgãos de Aconselhamento:
 - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
 - Conselho Político-Administrativo.

- III - Órgãos de Assistência Imediata:
 - Chefia de Gabinete;
 - Gabinete do Vice-Prefeito.

- IV - Órgãos de Assessoramento:
 - Assessoria de Planejamento;
 - Assessoria de Controle Interno;
 - Assessoria de Indústria e Comércio;
 - Assessoria de Imprensa;
 - Assessoria Jurídica;
 - Assessoria de Relações Públicas.

- V - Órgão de Natureza Meio:
 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- VI - Órgãos de Natureza Fim:
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

- VII - Órgãos de Natureza Específica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

- Departamento de Esporte e Cultura;
- Departamento de Ação Social.

§ 1º A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal e o Conselho Político-Administrativo ficam vinculados, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo, e terão Regimento Interno próprios.

§ 3º Os órgãos mencionados nos incisos III, IV, V, VI e VII constituem a administração centralizada da Prefeitura, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha direta.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da Administração Direta, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente por cada um dos dirigentes de órgãos diretamente vinculados, e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Diretores de Departamentos, Chefes de unidades e Encarregados, conforme disposto nesta Lei e seus anexos.

Art. 4º O Planejamento será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas dos governos Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo - PDUOS;
- II - Plano Plurianual da Administração - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV - Lei Orçamentária Anual – LOA;

Parágrafo único. A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I - elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II - recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III - promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 6º Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Ficam criados todos os órgãos complementares da Estrutura Básica da Prefeitura, conforme Anexo I – Organograma Geral – parte integrante desta Lei.

§ 1º As atribuições e competências de cada um dos órgãos da Estrutura Administrativa serão os descritos no Regimento Interno da Prefeitura.

§ 2º A instalação dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa atenderá a necessidades e conveniências da Administração Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e às disponibilidades e necessidades do Município.

Art. 8º Ficam criados todos os Cargos de Provimento em Comissão, simbologia “CC”, com denominação e quantidade estabelecidas, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas.

Art. 9º Ficam criadas todas as Funções Gratificadas, simbologia “FG”, com denominação e quantidade estabelecidas, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Parágrafo único. As funções de Encarregado e Coordenador serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, mediante a atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”.

Art. 10. Os cargos de Secretário Municipal e de Chefe de Gabinete têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 11. Os cargos de direção, de chefia e de assessoramento das unidades administrativas vinculadas aos órgãos mencionados nos incisos III, IV, V, VI e VII, do art. 1º, poderão ser exercidos por servidores nomeados para Cargos em Comissão, simbologia “CC”, ou por servidores efetivos, mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

Art 12. Os Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João estão dispostos na seguinte hierarquia:

- I - Secretaria;
- II - Departamento;
- III - Divisão;
- IV - Seção.

Art. 13. Na medida em que os órgãos forem sendo instalados, o Prefeito Municipal fica autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) da publicação desta Lei, adequará o Regimento Interno da Prefeitura, promovendo os ajustes nas atribuições e competências das unidades administrativas e dos seus dirigentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.027, 19-12-2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 16 de dezembro de 2008.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.098, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

“ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SÍMBOLOGIA “CC”

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOGIA
01	Assessor de Controle Interno	CC – 1
01	Assessor de Planejamento	CC – 2
04	Assessor Técnico Nível Superior I	CC – 3
04	Assessor Técnico Nível Superior II	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Ensino	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Enfermagem	CC – 4
01	Diretor do Departamento Rodoviário	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Esporte e Cultura	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Ação Social	CC – 4
01	Diretor do Centro Municipal de Saúde	CC – 4
01	Diretor da Oficina Mecânica	CC – 4
01	Diretor de Escola II	CC – 4
01	Diretor da Escola Semiprofissionalizante Galha Azul	CC – 4
01	Diretor-Coordenador de Creches	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Licitação	CC – 5
01	Chefe da Divisão Pedagógica	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Viação	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Obras	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão do Plano Diretor	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Agropecuária	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Cultura	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Ação Comunitária	CC – 5
01	Chefe da Junta do Serviço Militar	CC – 5
01	Assessor de Indústria e Comércio	CC – 5
01	Assessor de Imprensa	CC – 5
01	Assessor Jurídico	CC – 5
01	Assessor de Relações Públicas	CC – 6
04	Assessor Técnico Nível Médio I	CC – 6
01	Chefe da Seção de Patrimônio e Serviços Gerais	CC – 7
01	Chefe da Seção de Almoarifado	CC – 7
01	Chefe da Seção de Documentação Escolar	CC – 7
01	Chefe da Seção de Programas de Saúde	CC – 7
01	Chefe da Seção de Documentação e Faturamento	CC – 7
01	Chefe da Seção de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	CC – 7
01	Chefe da Seção de Controle e Apoio	CC – 7
01	Chefe da Seção de Meio Ambiente	CC – 7
01	Chefe da Seção de Cadastro e Nota de Produtor	CC – 7
01	Chefe da Seção de Esporte e Lazer	CC – 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

01	Chefe da Seção de Promoção Social	CC – 7
01	Chefe da Seção de Apoio à Terceira Idade	CC – 7
02	Diretor de Escola I	CC – 7
04	Assessor Técnico Nível Médio II	CC – 8
12	Agente Comunitário de Saúde	CC – 9

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.098, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

“ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLOGIA “FG”

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLOGIA
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Ensino	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Enfermagem	FG – 6
01	Diretor do Departamento Rodoviário	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Esporte e Cultura	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Ação Social	FG – 6
01	Diretor do Centro Municipal de Saúde	FG – 6
01	Diretor da Oficina Mecânica	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Licitação	FG – 5
01	Coordenador Operacional Contábil	FG – 5
01	Coordenador Operacional Administrativo	FG – 5
01	Chefe da Divisão Pedagógica	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Viação	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Obras	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão do Plano Diretor	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Agropecuária	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Cultura	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Ação Comunitária	FG – 5
01	Chefe da Junta do Serviço Militar	FG – 5
01	Chefe da Seção de Patrimônio e Serviços Gerais	FG – 4
01	Chefe da Seção de Almoarifado	FG – 4
01	Chefe da Seção de Documentação Escolar	FG – 4
01	Chefe da Seção de Programas de Saúde	FG – 4
01	Chefe da Seção de Documentação e Faturamento	FG – 4
01	Chefe da Seção de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	FG – 4
01	Chefe da Seção de Controle e Apoio	FG – 4
01	Chefe da Seção de Meio Ambiente	FG – 4
01	Chefe da Seção de Cadastro e Nota de Produtor	FG – 4
01	Chefe da Seção de Esporte e Lazer	FG – 4
01	Chefe da Seção de Promoção Social	FG – 4
01	Chefe da Seção de Apoio à Terceira Idade	FG – 4
01	Encarregado do Arquivamento e da Expedição de Atos Oficiais	FG – 3
01	Encarregado da Análise e Aprovação de Projetos	FG – 3
01	Encarregado da Oficina Mecânica	FG – 3
01	Encarregado do Protocolo e Autenticação de Documentos	FG – 3
01	Encarregado da Organização de Eventos	FG – 3
01	Encarregado da Limpeza e Conservação de Vias e Áreas Públicas	FG - 3
01	Encarregado do Almoarifado do Centro de Saúde	FG – 3
01	Encarregado do Transporte e Merenda Escolar	FG – 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

01	Encarregado do Cemitério Municipal	FG – 3
01	Coordenador da Unidade do Previdência	FG – 2
01	Coordenador da Agência do Trabalhador	FG – 2
01	Coordenador da Biblioteca Pública Municipal	FG – 2
02	Documentador Escolar	FG – 1
02	Coordenador de Projetos	FG – 1
02	Coordenador de Programas	FG – 1

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI